



PROCESSO N° 1452/12

PROTOCOLO N° 11.218.323-0

PARECER CEE/CEIF N° 92/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO VICENTINO SÃO JOSÉ - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. - Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1553/12 -SEED/SUED, de 15/08/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 19/10/11, de interesse do Colégio Vicentino São José - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 310).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Vicentino São José, localizado na Avenida Brasil, 1590, Centro, Município de Foz do Iguaçu, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3828/12, de 22/06/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino de Primeiro Grau foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2990/77, de 01/03/77, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2778/81, de 24/11/81. A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedida pela Resolução Secretarial n° 296/07, de 01/02/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/07 (fls. 10).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3493 de 23/10/09 pelo prazo de 06 (seis) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/08 (fls.312, 313).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 128 a 130 e 170 a 249.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 251 a 254 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 126, 127.



PROCESSO Nº 1452/12

1.2 Organização Curricular

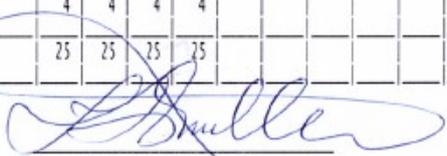
O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU					
ESTAB.: 00180 - SAO JOSE, C VICENTINO-EI EF M		ENT MANTEN.: PROV.BRAS.CONGR.IRM.FIL.CAR.SAO V.PAULO					
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		ANO					
		6	7	8	9		
BNC	ARTE	1	1	1	1		
	CIENCIAS	3	3	3	3		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2		
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1		
	GEOGRAFIA	2	2	2	2		
	HISTORIA	2	2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5		
	MATEMATICA	5	5	5	5		
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21		
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1		
	L.E.M.-ESPAHOL	1	1	1	1		
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2		
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4		
TOTAL GERAL		25	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 23 de Abril DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011





PROCESSO N° 1452/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 314 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes/Retidos/Transferidos					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
ENSINO FUNDAMENTAL	1º Ano	-	68	102	91	91	-	02	01	02	04	-	66	101	89	87
	2º Ano	-	-	64	102	97	-	-	-	05	05	-	-	64	97	92
	3º Ano	-	-	-	70	101	-	-	-	01	04	-	-	-	69	97
	4º Ano	-	-	-	-	68	-	-	-	-	02	-	-	-	-	66
	1ª Série	88	81	-	-	-	04	06	-	-	-	84	75	-	-	-
	2ª Série	91	82	74	-	-	-	05	03	-	-	91	77	71	-	-
	3ª Série	99	102	76	77	-	13	05	03	02	-	86	97	73	75	-
	4ª Série	102	87	97	82	90	05	02	02	05	-	97	85	95	77	90
	5ª Série	101	107	96	108	98	06	08	09	13	09	95	99	87	95	89
	6ª Série	94	98	104	101	108	07	12	08	11	08	87	86	96	90	100
	7ª Série	100	89	81	102	116	05	08	04	12	14	95	81	77	90	102
	8ª Série	118	97	76	85	100	09	05	-	04	05	109	92	76	81	95

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 218/11, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos Sandro Márcio Tonhato, Dulce Ana Scremin e Márcio Cezar Diehl, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 297).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2923/12, de 06/08/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 307 e 308).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Vicentino São José – Ensino Fundamental e Médio, de Foz do Iguaçu, cujo último prazo encerrou-se em 01/02/12 (fls. 12). A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3828/12 de 22/06/12, pelo prazo de cinco (5) anos.



PROCESSO N° 1452/12

A Resolução Secretarial n° 296/07 de 01/02/07 renova o reconhecimento do Ensino Fundamental por 05 (cinco) anos e aponta a data de término do prazo da mesma em 01/02/12 e não 01/02/11 como informa o Parecer 2923/12 CEF/SEED nas folhas 307 e 308.

Consta na Resolução Secretarial n° 3493/09, de 23/10/09, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, foi concedida pelo prazo de 06 anos, com implantação gradativa, a partir do início de 2008 (fls. 312).

O desordenamento cronológico na relação dos atos regulatórios pode ser explicado pela transposição dos dados relativos ao ensino de 1ª a 8ª série e 1º ao 9º ano, ambos do Ensino Fundamental e está amparado nos Pareceres n° 353/06 e n° 407/11 – CEE/PR.

Quanto à estrutura física a instituição em edificação de três pavimentos dispõe de salas de aula, salas para direção, serviços pedagógicos, cozinha, refeitório e complexo higiênico sanitário com acessibilidade. A Biblioteca atende a demanda dos alunos de diferentes níveis de escolarização. Os Laboratórios de Ciências e Informática estão atualizados em materiais e equipamentos. Possui salão nobre e pátio coberto.

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, n° 86105/11 com a validade de 19/05/11 até 19/05/12 está apresentado às folhas 268 e o Alvará da Licença Sanitária às folhas 270, com validade de 19/09/11 até 31/07/12, ambos em vigor na data da verificação.

Da análise dos documentos sobre o corpo docente constatou-se que os docentes são habilitados para o exercício das suas funções.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 01/02/12 até 01/02/17 do Colégio Vicentino São José - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N° 1452/12

Alerta-se que para solicitar nova renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE